



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO MALHADOR  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2020**

O Município de Malhador, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO nos termos e condições deste Edital, com o objetivo de HABILITAR INTERESSADOS dentro dos padrões de qualidade e parâmetros de necessidade da população para os prestadores privados com ou sem fins lucrativos conforme o § 1º do art. 24 da lei 8.080, deve-se priorizar as entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, visando a seleção para possível contratação de laboratório para realização em domicílio de 100 testes RT-PCR, 600 testes de sorologia IGM/IGG e 300 testes rápidos laboratoriais IGM/IGG para detecção do coronavírus especificados no Anexo I do Edital.

Para ser admitido ao presente chamamento, na condição de participante, deverá o interessado protocolar e entregar à Comissão Especial de Licitação para o Chamamento Público, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal, situada na Praça 25 de novembro nº133 Malhador – SE, através do email [licitamalhador@gmail.com](mailto:licitamalhador@gmail.com) até o dia 15/09/2020, sendo o prazo final imprerivelmente às 09h00min do último dia, os documentos a que se referem o referido Edital.

### **1.OBJETIVO**

O objeto do presente Edital é o chamamento de pessoas jurídicas para contratação de laboratório para realização em domicílio de 100 testes RT-PCR, 600 testes de sorologia IGM/IGG e 300 testes rápidos laboratoriais IGM/IGG para detecção do coronavírus especificados no Anexo I do Edital.

O Chamamento Público será realizado em duas FASES, sendo a primeira de exame da documentação exigida e a segunda de vistoria e avaliação das condições de atendimentos, a ser efetuada nos estabelecimentos habilitados na 1ª FASE, nos termos constantes neste edital (ANEXO 2).

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A presente contratação se faz necessária tendo em vista o atendimento a demanda de procedimentos com finalidade da contratação de laboratório para realização em domicílio de 100 testes RT-PCR, 600 testes de sorologia IGM/IGG e 300 testes rápidos laboratoriais IGM/IGG para detecção do coronavírus, cuja oferta de prestadores de serviços na rede seja inexistente ou insuficiente, no âmbito do Sistema Único da Saúde – SUS;

### **2. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

2.1 – Os interessados em participar do presente Credenciamento, deverão apresentar no período mencionado no preâmbulo deste Edital, envelope fechados contendo em sua parte externa e frontal as seguintes indicações:

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO MALHADOR  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

RAZÃO SOCIAL:-----

CNPJ:-----

**FASE - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRELIMINAR:**

Os concorrentes interessados em participar do referido chamamento deverão se apresentar para a habilitação preliminar, em até 15/09/2020, até às 09h00min, no endereço citado no preâmbulo, na sala da Comissão Especial de Licitação para o Chamamento (CELC), localizada nas dependências da Prefeitura Municipal de Malhador/Se, com os documentos abaixo listados, apresentados em envelopes fechados, endereçados à CELC, devendo permanecer no local até a abertura dos envelopes, análise da documentação e assinatura de todos os participantes da Ata de Julgamento:

2.2. Demonstrações financeiras na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações. Para as sociedades acionárias, obrigatoriamente aquelas demonstrações publicadas na forma a Lei. Para as sociedades limitadas, por documento firmado pelos representantes legais e por profissional habilitado;

2.3. Declaração firmada por representantes legais, com poderes para tanto, de que não está em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura construção judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções (ANEXO 5).

2.4. Certidões negativas de protestos emitido do último exercício, de pedidos de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica deste exercício social. Todos os documentos exigidos deverão ter sido expedidos por autoridades ou órgão competente do local da sede ou do estabelecimento principal, caso seja diferente da sede, ou ainda do domicílio do proponente no caso de firma individual, podendo ser apresentados no original, em cópia autenticada, em publicação na imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas pelo original, as quais serão conferidos e autenticados, no ato, pela CELC.

**2.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

2.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

2.5.2. Prova da inscrição no cadastro de contribuintes, **estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e **licença sanitária atualizada** do exercício vigente (Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual), de acordo com a especialidade e especificidade do serviço a ser credenciado.

2.5.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os previdenciários (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017);

2.5.4. Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),

Q



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO MALHADOR  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), de acordo com o art. 27, "a", da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990, ou se for o caso, apresentar declaração na forma do anexo VI.

**2.5.5. CNDT – Certidão Negativa de Débito Trabalhista;**

**2.6** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

2.6.1. A Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante **Certidão expedida pela Junta Comercial emitida no exercício vigente**, fora dos envelopes, conforme Art. 8º Instrução Normativa 103, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30 de abril de 2007.

2.6.2. A não entrega da Certidão descrita acima indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006.

2.7. Todos os documentos exigidos deverão ter sido expedidos por autoridades ou órgão competente do local da sede ou do estabelecimento principal, caso seja diferente da sede, ou ainda do domicílio do proponente no caso de firma individual, podendo ser apresentados no original, em cópia autenticada, em publicação na imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas pelo original, as quais serão conferidos e autenticados, no ato, pela CELC.

**2.8. HABILITAÇÃO JURIDICA:**

**2.8.1** Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) acompanhado das alterações posteriores, nos casos de inexistência de contrato consolidado, devidamente arquivados no Registro do Comércio, em se tratando de sociedades comerciais e, nos casos de sociedades por ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;

**2.8.2.** Registro do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício;

**2.8.3.** Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país,

**2.9. OUTROS ELEMENTOS**

**2.9.1.** Declaração devidamente lavrada pelos sócios e diretores asseverando que não estão impedidos de transacionar com a Administração Pública e qualquer de seus órgãos descentralizados e que não estão ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no SUS nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8080/90 e que não sejam servidores públicos ou agentes políticos, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;

**2.9.2.** A proponente deverá também juntar declaração (**ANEXO 3**) de que se obriga a manter, após o início do contrato, as condições da proposta.

**2.9.3.** Comprovação de que o proponente tem no seu objeto ou objetivo social atividade que permita a execução de serviços de saúde;

**2.9.4.** Compromisso formal (**ANEXO 4**), de manter durante a vigência do contrato escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária arquivadas em separado, para efeito de inspeções rotineiras efetuadas pelos órgãos competentes.

**2.10. Relativos à Capacidade Técnica e Operacional:**

**2.10.1.** Relação da Equipe médica e técnica com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no conselho competente, qualificação dos responsáveis pelos serviços especializados, com título de especialista pela sociedade

9



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO MALHADOR  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

respectiva, residência reconhecida pelo Ministério de Educação, juntando-se documentação comprobatória;

Todos os documentos exigidos deverão ter sido expedidos por autoridades ou órgão competente do local da sede ou do estabelecimento principal, caso seja diferente da sede, ou ainda do domicílio do proponente no caso de firma individual, podendo ser apresentados no original, em cópia autenticada, em publicação na imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas pelo original, as quais serão conferidos e autenticados, no ato, pela CELC.

**2.10.2.** Certificado de registro da empresa nos conselhos de classe, no Estado de Sergipe, devidamente atualizados;

**2.10.3.** Atestado de experiência de execução de serviço de saúde nas modalidades que ofertar para contratação, emitido por órgão da Administração Pública ou Privada, onde conste o serviço envolvido;

**2.10.4.** Documento que comprove que a proponente têm no seu quadro permanente, na data da entrega da documentação, profissionais contratados com experiência no exercício da função;

Para o atendimento da exigência, no item anterior, o proponente deverá juntar cópia da carteira ou contrato de trabalho dos profissionais contratados, demonstrando a existência do vínculo entre eles e o proponente.

**2.10.5.** Apresentação do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) do estabelecimento prestador de serviços.

As declarações, procurações e compromissos a serem firmados pelo proponente deverão ser apresentados no original, com firma reconhecida do signatário.

A CELC e equipe por ela designada **poderá** analisar as documentações apresentadas pelas empresas no mesmo dia **da sua apresentação e publicar seu resultado no Diário oficial do Município** para conhecimento dos interessados

### **3 – DOS RECURSOS:**

**3.1.** As empresas inabilitadas poderão interpor recurso até o 05 (cinco) dias úteis, das 07h00min às 13h00min, a ser apresentado em duas vias de igual teor e entregue ao setor de protocolo do município no mesmo endereço constante no preâmbulo.

**3.2.** O recurso será dirigido à Presidência da CELC, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la devendo o resultado ser publicado no prazo de até (05) cinco dias úteis no átrio da SMS.

**3.3.** Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado; assim, havendo interesse em apresentar recurso, a parte interessada deverá solicitar expressamente as cópias dos documentos que entender necessárias ficando a CELC obrigada a fornecê-las imediatamente.

### **4. 2ª FASE: DA AVALIAÇÃO**

As pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde com ou sem fins lucrativos, independentemente do local onde estejam sediadas, deverão comprovar a existência de estrutura física e capacidade instalada, **preferencialmente instaladas na sede do Município de Malhador/Se, nas áreas de diagnóstico - SADT e análises clínicas (coletas), ou declarar expressamente a forma de recolhimento diário a ser realizado obrigatoriamente na sede do município**, aptas a prestar os serviços de saúde aos usuários do SUS.

Q



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO MALHADOR  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O endereço em que os serviços serão prestados, nos termos do parágrafo anterior, deverá ser entregue à CELC impreterivelmente até o dia 15/09/2020, às 09h00min, **no ato da entrega da documentação da habilitação** (1ª fase), sob pena de **desclassificação imediata**.

A CELC designará equipes que efetuarão vistorias nas empresas que restarem habilitadas na fase anterior. Para tal fim, serão realizadas vistorias no local indicado pelas prestadoras.

A vistoria será realizada no período de até **CINCO DIAS APÓS O CREDENCIAMENTO DA HABILITAÇÃO**, em horário comercial, desde que não haja recurso interposto, senão a vistoria será realizada, no dia útil seguinte. Desde que os credenciados abram mão do prazo de recurso.

O resultado da vistoria será publicado no dia seguinte ao resultado julgado, no diário do Município desta Administração Municipal.

Aplica-se a esta fase os mesmos procedimentos relativos aos recursos descritos na fase anterior.

#### **4.1 – DOS RECURSOS DA 2ª FASE:**

**4.1.1.** As empresas desclassificadas poderão interpor recurso até 05 (cinco) dias úteis, das 07h00min às 13h00min, a ser apresentado em duas vias de igual teor e entregue à CELC, no mesmo endereço constante no preâmbulo.

**4.1.2.** O recurso será dirigido à Presidência da CELC, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la devendo o resultado final ser publicado no quadro de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Malhador e da SMS.

**4.1.3.** Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado, assim, havendo interesse em apresentar recurso, a parte interessada deverá solicitar expressamente as cópias dos documentos que entender necessárias ficando a CELC obrigada a fornecê-las imediatamente.

#### **5 - DA COMPRA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE:**

**5.1.** De acordo com o art. 199 da Constituição Federal e o art. 24 da Lei 8.080/90 terão prioridade na compra os prestadores públicos de serviços especializados de saúde, seguidos pelas entidades filantrópicas e, complementarmente, os serviços privados com fins lucrativos.

**5.2.** Os serviços especializados de saúde serão distribuídos por nível de complexidade, de forma descentralizada, contemplando as unidades que compõem a rede municipal do SUS.

**5.2.1-** A compra de serviços de apoio diagnósticos e ambulatoriais de saúde no Município deverá atender às especificações e condições especiais, cujos procedimentos fazem parte do **ANEXO I**.

**5.2.2.** A Comissão Especial de Licitação para o Chamamento (CELC), examinará a aceitabilidade do **MENOR PREÇO GLOBAL** e a compatibilidade do objeto proposto com as condições especificadas neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

#### **6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**6.1.** O CONTRATADO apresentará, mensalmente via e-mail, até o 2º (segundo) dia útil do mês da competência, conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde, os documentos

9



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO MALHADOR  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

BPA (Boletim de Produção Ambulatorial), e/ou APAC (Autorização de Procedimento de Alto Custo/Complexidade) referentes aos serviços efetivamente realizados e autorizados no mês de referência;

6.2. O CONTRATANTE, após conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados, no Programa de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), o qual gera um relatório especificado por itens com os valores devidos ao CONTRATADO, efetuará o pagamento diretamente na conta do CONTRATADO, no prazo previsto nos subitens 6.3 e 6.5 e encaminhará os dados ao DATASUS;

6.3. Após a emissão do relatório consolidado do arquivo TXT do SIA/SUS, o Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, autorizará ao prestador de serviços a emitir a Nota Fiscal de serviços realizados, a qual deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis ao SMS para as providências necessárias à realização do pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços

6.4. A rejeição dos procedimentos pelo Programa SIA/SUS, será notificada ao CONTRATADO para correção, se for o caso, devendo os mesmos serem reapresentados num prazo máximo de 03 (três) meses, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação.

6.5. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao CONTRATADO;

6.6. O pagamento será efetuado mensalmente pela Tesouraria Municipal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, através de crédito bancário na conta do prestador do serviço.

6.6. O FMS de Malhador/SE pagará mensalmente, quando do recebimento do repasse dos recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) para o Fundo Municipal de Saúde (FMS), ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, em vigor, editada pelo MS e com recursos próprios.

6.7. As despesas decorrentes das contratações previstas neste edital serão cobertas pelas seguintes Dotações Orçamentárias do FMS: **RECURSO DE CUSTEIO MAC E Próprio.**

2074- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE INTERESSE INTERNACIONAL COVID-19  
3390.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 1214-FR

6.8. Os valores estipulados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS serão revistos, na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MS, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 26 da Lei n. ° 8.080/90 e nos termos da Lei n. ° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 7 – DO PRAZO:

O contrato para a prestação do serviço de saúde aos usuários do SUS/Malhador terá um prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual e sucessivo período, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal de Licitações.

## 8 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

8.1. Poderão participar do SUS/Malhador/Se as pessoas jurídicas: filantrópicas e, de forma complementar, as entidades privadas lucrativas, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO MALHADOR  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

do Poder Público e que aceitam as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do direito administrativo e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, e em especial as seguintes:

**8.1.1.** Não incorrer em qualquer das condições impeditivas discriminadas abaixo:

- a) Os interessados que se encontrarem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) estar impedido de contratar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados, especialmente nos casos de: sócios e diretores que ocupem cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no SUS, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8080/90; sócios e diretores que sejam servidores municipais ou agentes políticos, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.
- c) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

**8.2.** Serão considerados inabilitados no presente chamamento, os proponentes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios exigidos no presente edital.

**9. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:**

Os interessados deverão entregar no local, e até data e hora indicados no preâmbulo deste Edital, a documentação de habilitação, e a documentação de qualificação técnica e oferta de serviços (listados e numerados para conferência de recebimento) em ofício, dirigido ao Presidente da CELC.

**10. DA CLASSIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONCESSÃO:**

**10.1.** O Município de Malhador/Se não se obriga a adjudicar todos os procedimentos ofertados pelos proponentes habilitados. Reserva-se o direito de adjudicar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com parâmetros empregados pela administração pelo critério de menor preço. Esgotada essa fase, o processo será remetido a Secretária Municipal de Saúde que, concordando com a classificação, homologará seu resultado e adjudicará o objeto do chamamento. Um dos critérios para desempate será a classificação junto ao conselho de qualidade.

**12 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE:**

- 12.1.** Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitos pela Central de Regulação da SMS/Malhador/Se.
- 12.2** Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- 12.3.** Afixar aviso fornecido pela SMS de Malhador/Se, em locais visíveis escolhidos pela Secretaria, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição ou qualquer outro de interesse da SMS.
- 12.4.** Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 12.5.** Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- 12.6.** Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 12.7.** Responsabilizarem-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO MALHADOR  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**12.8.** Apresentar ao SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

**12.9.** São ainda obrigações dos prestadores de serviços de saúde para, perante o município de Malhador/Se:

I - Manter registro atualizado no CNES;

II - submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde **PNASS**);

III - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

IV - obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado onde conste, também, a inscrição "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";

V - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

VI - manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

VII - garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

VIII - cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).

**12.10.** Consolidar e enviar a SMS de Malhador/Se a produção e sua respectiva documentação até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

### **13 – DAS PENALIDADES:**

**13.1.** As entidades privadas lucrativas contratadas pelo município, seja por qualquer forma de ajuste, estarão sujeitas, garantida o contraditório e a ampla defesa, a aplicação, em cada caso, das sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria n.º 3.277/2006, do MS.

a) advertência escrita;

b) multa dia de até 1/30 do valor mensal do contrato;

c) suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às internações, procedimentos ou consultas;

d) suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal;

e) declaração de inidoneidade

f) rescisão do contrato;

**13.1.1.** A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o(a) CONTRATADO(A);

**13.1.2.** O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao (a) CONTRATADO (A);

**13.1.3.** A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independente da ordem das sanções previstas neste item. A reincidência do (a) CONTRATADO (A) em quaisquer irregularidades tornará o Contrato passível de rescisão;

**13.1.4.** Da decisão do CONTRATANTE de rescindir o presente contrato cabe,

Q





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO MALHADOR  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato;

- 13.1.5.** Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de lei, podendo atribuir-lhe eficácia suspensiva;
- 13.1.6.** A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste item, não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.
- 13.2.** Nos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, a SMS/MALHADOR através de sua equipe técnica, levantará o valor pecuniário pago à maior ou indevidamente, emitindo documento hábil que possibilitará o ressarcimento da quantia apurada, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 13.3.** As penalidades previstas neste edital serão aplicadas, após processo regular e dependerá da gravidade do fato que os motivar, considerando à avaliação e circunstância objetivas em que ele ocorreu.

**14 - DAS OBRIGAÇÕES DA SMS DE MALHADOR/Se:**

- 14.1.** Pagar, até 15 (quinze) dias após o recebimento do repasse financeiro da competência do serviço prestado e processamento junto ao SIA/SUS, as faturas apresentadas pela entidade prestadora de serviços de saúde, desde que atestados pelo setor competente.
- 14.2.** O não cumprimento pelo MS da obrigação assumida de Interveniante-Pagador dos valores constantes deste edital, não transfere para a SMS/Malhador a obrigação de pagar os serviços ora acordados, conveniados ou contratados, os quais são de responsabilidade do MS para todos os efeitos legais, conforme Portaria Ministerial nº1.286, de 26/10/93.
- 14.3.** A SMS/Malhador responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o MS exonerado do pagamento de eventual excesso.
- 14.4.** Fazer os encaminhamentos dos usuários do SUS/Malhador.
- 14.5.** Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;
- 14.6.** Credenciar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.
- 14.7.** A SMS compromete-se a cada renovação contratual, decorrido o prazo de 12 (doze), proceder a reavaliação da capacidade técnica operacional das empresas;
- 14.8.** Outras obrigações que poderão ser fixadas no contrato.

**15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Q



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO MALHADOR  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 15.1.** Fica assegurado à SMS/Malhador o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no Chamamento.
- 15.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será observado o seguinte:
- a) Excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento;
  - b) Não serão considerados sábados, domingos, feriados e nem os dias em que não houver expediente na área administrativa da Prefeitura Municipal de Malhador.
- 15.3.** O Município de Malhador/Se poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente Chamamento, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os proponentes, seja de que natureza for.
- 15.4.** O Município de Malhador/Se poderá, ainda, a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, desclassificar a proposta ou desqualificar proponente sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço
- 15.5.** Os proponentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da Lei.
- 15.6.** A participação no presente Chamamento implica o conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste Edital, bem como de seus anexos.
- 15.7.** São peças integrantes do presente Chamamento os Anexos dos números I a VII.
- 15.8.** O prazo para impugnação do edital será até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento da Habilitação, devendo ser apresentado formalmente por escrito endereçado ao presidente da CELC.
- 16. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**
- 16.1** O critério de medição de serviço é o número de exames devidamente laudados e entregues ao usuário do serviço, comprovados através de relatório no qual conste o nome dos pacientes, exames realizados, município de origem, data de realização de exame e número de documento de identificação (cartão SUS, CPF, Identidade ou outro que o substitua quando aplicável) e assinatura do paciente ou seu representante, devidamente informados nos sistemas oficiais de produção e faturamento do Ministério da Saúde (SIA/SIH – SUS);
- 16.2** A Contratada será remunerada mensalmente, calculado com bases nos dados de produção enviados mensalmente pela contratada e ratificados pela comissão fiscalizadora.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO MALHADOR  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

16.3. Os quantitativos de exames executados são individuais e não se somam para complemento ou para totalização de 100% das metas. Entende-se por exame executado, para fins quantitativos aqueles realizados, laudados e entregues.

#### **17. DA VALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

O prazo de validade do presente Edital de Chamamento Público será de 12 (doze) meses, a contar da homologação do resultado final, prorrogável por igual período.

Malhador/SE 26 de agosto de 2020

  
Izaura Maria Moura Ferreira Almeida  
Presidente da Comissão Especial do Chamamento Público

**Izaura Maria Moura Ferreira**  
Pregoeira Oficial



# MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

## CHAMAMENTO PÚBLICO 001-2020

### ANEXO 1

#### I. DOS QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO

1.1. Os quantitativos e valores estimados para os serviços objeto deste Termo de Referência são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	Quant.	Preço Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	TESTE RÁPIDO IGG/IGM COVID-19	300	R\$169,00	R\$50.700,00
02	SOROLOGIA IGG/IGM SARS-COVID-19(QUIMIOLUMINESCÊNCIA)	600	R\$277,00	R\$166.200,00
03	RT-PCR PARA DETECÇÃO DE SARS-CoV-2(COVID-19)	100	R\$297,00	R\$29.700,00
	Tota Geral Estimado(Duzentos e quarenta e seis mil e seiscentos reais)			R\$246.600,00

1,1.2. O quantitativo e valores constantes do quadro acima são estimados mensalmente e correspondem ao número máximo de procedimentos a serem autorizados, mediante teto financeiro estimado, não sendo a Administração obrigada a consumi-lo em sua totalidade.

### ANEXO 2

ROTEIROS DE VISTORIA E AVALIAÇÃO A SER EFETUADA EM ESTABELECIMENTOS HABILITADOS

LABORATÓRIO CLÍNICO

Responsável Técnico: \_\_\_\_\_

Conselho de Classe: \_\_\_\_\_ Nº de Inscrição: \_\_\_\_\_

SALA DE COLETA E RECEPÇÃO DE MATERIAL



# MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

## CHAMAMENTO PÚBLICO 001-2020

ITEM	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO	N/A
1	Áreas internas e externas em boas condições físico-estruturais?			
1.1	Em boas condições de limpeza?			
2	Existe lavatório com toalha descartável e sabão líquido?			
3	Pessoal que trabalha na coleta devidamente capacitado?(Técnico ou auxiliar de laboratório)			
4	Pessoal está uniformizado, e em boas condições de higiene?			
5	Funcionários utilizam EPI's, de acordo com as atividades desenvolvidas? (Jaleco e luvas)			
6	Existem normas padrão escritas para coleta de material?			
6.1	Em local acessível?			
7	Existe local apropriado para coleta de material?			
7.1	Cadeira?			
7.2	Maca?			
7.3	Suporte para os braços?			
7.4	Existe local apropriado para coleta de secreções?			
8	Existe bancada, ou mesa auxiliar para acondicionamento do material utilizado na coleta?			
9	Utiliza material descartável? (Observar inscrição na ANVISA E10 prazo de validade)			
10	Material pérfuro-cortante é descartado segundo as normas da ANVISA?			
10.1	Descarte do lixo infectante feito de acordo com a RDC 33			
11	As soluções fracionadas estão identificadas e com data de fracionamento?			
12	As amostras dos pacientes são imediatamente identificadas			
13	O sistema de identificação da amostra acompanha todas as fases exigidas pela indicações higiênico-sanitárias (pisos,			



# MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

## CHAMAMENTO PÚBLICO 001-2020

balcões e paredes de cor clara, lavável, de fácil higienização)?

- 14 Boas condições ambiente
- 14.1 A ventilação é suficiente?
- 14.2 A iluminação é suficiente e adequada
  
- 15 Realiza controle de temperatura dos equipamentos:
- 15.1 Banho maria
- 16 O responsável pelo serviço faz a supervisão dos procedimentos realizados?
  
- 16.1 E instrução permanente do pessoal envolvido durante todo o período?
- 17 Os laudos incluem informações sobre os valores da faixa normal de resultados, conforme a técnica usada?
- 18 A entrega dos resultados é entregue em tempo hábil para ser utilizado

### SETOR DE ESTERILIZAÇÃO E LAVAGEM DE MATERIAL

ITEM	CARACTERIZAÇÃO	SIM	NÃO	N/A
01	A localização permite um fluxo que atenda às normas da ANVISA?			
02	As instalações mantêm boas condições higiênico-sanitárias (pisos balcões e paredes) de cor clara, lavável, de fácil higienização?)			
2.1	Em boas condições de higiene?			
3	Esgotos e encanamentos em bom estado de conservação?			
4	A ventilação é suficiente?			
5	A iluminação é suficiente e adequada?			
6	Os funcionários estão uniformizados?			
6.1	Os uniformes estão limpos e em boas condições?			
7	Os funcionários utilizam EPI's?			



# MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

## CHAMAMENTO PÚBLICO 001-2020

- 7.1 Adequados à função?
- 8 Existe local apropriado para descarte de material?
- 9 Existe local adequado para lavagem do material?
- 10 O lixo contaminado é acondicionado e descartado de acordo as normas técnicas da ANVISA?

### AVALIAÇÃO GERAL

#### Estrutura Física (Concepção do projeto)

- |   |                              |          |
|---|------------------------------|----------|
| A | Inadequada para finalidade   | 0 pontos |
| B | Adaptada para a finalidade   | 3 pontos |
| C | Construída para a finalidade | 5 pontos |

#### Manutenção (Estrutura Física)

- |   |         |          |
|---|---------|----------|
| A | Ruim    | 0 pontos |
| B | Regular | 3 pontos |
| C | Bom     | 5 pontos |

#### Equipamentos (Grau de Atualização dos Equipamentos)

- |   |   |          |
|---|---|----------|
| A | Equipamentos inadequados para as exigências técnicas atuais | 0 pontos |
| B | Equipamentos com regular grau de atualização (3 anos)       | 3 pontos |
| C | Equipamentos de última geração (3 anos)                     | 5 pontos |

#### Manutenção (de Equipamentos)

- |   |                                 |          |
|---|---------------------------------|----------|
| A | Equipamentos sem Manutenção     | 0 pontos |
| B | Rotina de Manutenção Corretiva  | 3 pontos |
| C | Rotina de Manutenção Preventiva | 5 pontos |

#### Controle de Qualidade

- |   |   |          |
|---|---|----------|
| A | Não dispõe de programa de controle de qualidade | 0 pontos |
| B | Realiza eventualmente controle de qualidade     | 3 pontos |
| C | Realiza sistematicamente controle de qualidade  | 5 pontos |

Em relação à Tabela Unificada de Procedimentos do SUS, o proponente ofertou para venda ao SUS/MALHADOR/SE:

#### Do Grupo - I

- |   |                                       |          |
|---|---------------------------------------|----------|
| A | Menos de 20 por cento dos exames      | 1 pontos |
| B | Mais de 20% e menos de 39% dos exames | 2 pontos |
| C | Mais de 40% e menos de 59% dos exames | 3 pontos |
| D | Mais de 60% e menos de 79% dos exames | 4 pontos |
| E | 80% ou mais dos exames previstos      | 5 pontos |



# MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

## CHAMAMENTO PÚBLICO 001-2020

### RELATÓRIO

--	--

#### Caracterização da Vistoria

Inspeção

Inicial ( )

Período

Data do Relatório


à

Pessoas Contatadas

(nome/ função)

Conclusão da Vistoria

Pontuação Obtida:

Equipe:

Nome do Inspetor

Matrícula

Assinatura





# MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

## CHAMAMENTO PÚBLICO 001-2020

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

A proponente signatária declara que os recursos humanos [trabalhadores em saúde médicos, enfermeiros, bioquímicos, auxiliares de enfermagem, etc.], (materiais e equipamentos) necessários à prestação dos serviços deste Chamamento estarão à disposição no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato para início efetivo da prestação dos serviços. Declaramos para os fins previstos que manteremos em nosso quadro permanente o administrador contratado ou técnico que atenda às exigências deste Edital a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços. Caso ocorra substituição, em caso de dispensa, ocorrerá notificação prévia à SMS de Malhador/SE.

xxxxxxxxxxx, 000 de xxxxx de 2020.

-----  
Assinatura do representante legal da proponente,  
( com firma reconhecida)



# MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

## CHAMAMENTO PÚBLICO 001-2020

### ANEXO IV

#### COMPROMISSO DE MANTER ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL E FISCAL

### DECLARAÇÃO

A proponente signatária declara que durante toda a vigência da concessão será mantida no Município de Malhador/Se a escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, arquivados em separado, para efeito de inspeções rotineiras, efetuadas pelos órgãos competentes.

xxxxxxx, 00 de XXXX de 2020.

-----  
-----

Assinatura do representante legal da  
proponente,  
( com firma reconhecida)

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right area of the page. The signature is stylized and appears to be a single cursive letter, possibly 'R' or 'B'.



# MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

## CHAMAMENTO PÚBLICO 001-2020

### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Declaramos, para os fins previstos, que está proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, ou seja:

- Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
- Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
- Não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- Não possui débitos com os órgãos da administração direta ou indireta do Município;

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

xxxxxxx,00 de XXXX de 2020.

-----  
Assinatura do representante legal da empresa  
(com firma reconhecida).



# MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

## CHAMAMENTO PÚBLICO 001-2020

### ANEXO VI

Termo de Credenciamento celebrado entre a Prefeitura Municipal de Malhador, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Malhador/Se e a empresa celebram o presente credenciamento para contratação de laboratório para realização em domicílio de 100 testes RT-PCR, 600 testes de sorologia IGM/IGG e 300 testes rápidos laboratoriais IGM/IGG para detecção do coronavírus especificados no Anexo I do Edital, conforme discriminado no Edital \_\_\_\_/2019.

Aos dias XXXX do mês março do ano 2019, na sede da Prefeitura Municipal de Malhador/SE, situada na xxxxxx, Malhador - SE, xxxxx- Centro, nesta cidade de Malhador/SE, de um lado a Prefeitura Municipal de Malhador, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Malhador, CNPJ 11.417.909/0001-66, neste caso representado (a) pelo (a) Senhora xxxxxx, Secretária Municipal de Saúde, consoante delegação de competência, Secretária Municipal de Saúde, doravante denominada CREDENCIANTE e, a CREDENCIADA XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob número \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr.

\_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente termo para prestação do serviço de \_\_\_\_\_, de conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, referente ao Edital nº \_\_\_\_\_, precedido pelo Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_\_, e nas condições e cláusulas a seguir.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Termo de Credenciamento será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, no Edital de credenciamento nº \_\_\_\_\_ e nas demais legislações aplicáveis ao assunto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO JURÍDICA DA MINUTA DO CONTRATO**

A minuta do presente Termo foi aprovada pelo Parecer nº \_\_\_\_\_ da Procuradoria Municipal, nos termos do parágrafo único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e inciso IX, do Art. 30 do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo é a contratação de laboratório para realização em domicílio de 100 testes RT-PCR, 600 testes de sorologia IGM/IGG e 300 testes rápidos laboratoriais IGM/IGG para detecção do coronavírus especificados no Anexo I do Edital, conforme anexo VI do Edital e condições previstas neste Termo de Credenciamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E**

#### **RESPONSABILIDADES DAS PARTES I – Dos direitos e**



# MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

## CHAMAMENTO PÚBLICO 001-2020

### responsabilidades da: CREDENCIANTE

Fica estabelecido que caberá ao CREDENCIANTE as seguintes obrigações:

- a) alocar recursos necessários, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio de representante designado, nos termos do art.67 da Lei 8.666/93;
- c) efetuar a conferência da planilha que discrimina os serviços prestados, pela CREDENCIADA, a cada paciente, no prazo máximo de 30( trinta) dias; e
- d) efetuar o pagamento à CREDENCIADA após 15 dias depois do recebimento das planilhas com o nome dos usuários/SUS com CPF e os encaminhamentos de solicitação autorizados do setor de regulação da SMS e BPA/E-SUS.

### II – Dos direitos e responsabilidades da: CREDENCIADA

Fica estabelecido que caberá à CREDENCIADA as seguintes obrigações:

- a) limitar-se ao atendimento de usuários autorizados pelo CREDENCIANTE, que se incumbirá de encaminhar o usuário mediante GUIA DE ENCAMINHAMENTO, acompanhada da Carteira de Identidade e cartão SUS, que comprova ser o portador o titular da referida Guia;
- b) a Guia de Encaminhamento terá validade de 30 (trinta) dias após sua emissão para uso pelo paciente, e a CREDENCIADA poderá dar entrada da fatura o final da prestação do serviço ao paciente, até 30(trinta) dias subsequente ao atendimento. A fatura deverá estar acompanhada das Guias que originaram em 01via, sem emendas ou rasuras, com indicação das tabelas autorizadas utilizadas, códigos e CH (quando couber), sendo as taxas de materiais e medicamentos anexadas às Guias correspondentes, com a justificativa assinada pelo responsável técnico da empresa, quando não fizerem parte do quadro médico da mesma;
- c) fica claramente entendido que qualquer atendimento prestado pela CREDENCIADA, sem que antecipadamente tenha sido autorizado pelo CREDENCIANTE, será de inteira responsabilidade da CREDENCIADA, inexistindo qualquer ônus para o CREDENCIANTE, salvo casos de urgências e emergências;
- d) é vedado à CREDENCIADA cobrar diretamente ao usuário, qualquer importância por serviços acordados com o CREDENCIANTE, relativos ao objeto deste Termo de Credenciamento, assim como serviços estranhos ao conhecimento do CREDENCIANTE;
- e) responder por acidentes ocorridos com pessoas e bens, decorrentes direta ou indiretamente de ato ou omissão de seu funcionário ou preposto a seu serviço;
- f) indenizar ou reparar todos e quaisquer acidentes decorrentes de imperícia de seu pessoal;
- g) executar os atendimentos através de pessoas legalmente qualificadas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções;
- h) indenizar o credenciante por conduta que seja julgada inconveniente, de forma a ressarcir os danos e prejuízos que, eventualmente, ocorram;
- i) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação de segurança, higiene em medicina do trabalho, fornecendo todo o equipamento de proteção individual que se fizer necessário;
- j) manter instalações, equipamentos e mobiliários em condições de uso, respeitando as



# MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

## CHAMAMENTO PÚBLICO 001-2020

normas de segurança e higiene;

k) montar um arquivo com a ficha-histórico e prontuário de cada paciente, onde serão realizados todos os registros relativos ao seu tratamento e evolução;

l) comunicar ao CREDENCIANTE todas as providências adotadas no caso de ocorrência de irregularidades e/ou interrupções havidas na prestação de atendimentos;

m) encaminhar, mensalmente, ao CREDENCIANTE uma planilha que deverá discriminar os serviços prestados a cada paciente, com as respectivas Guias, certificado pelo representante legal do beneficiário;

n) elaborar relatório semestral, constando às ocorrências havidas e os atendimentos registrados no período de cada caso;

o) preencher e restituir, num prazo máximo de 30(trinta) dias, os documentos apresentados pelo CREDENCIANTE, elaborados para o acompanhamento de cada caso;

p) atender a todos os pedidos de esclarecimentos, num prazo máximo de 30(trinta) dias, que se fizerem necessários à fiscalização administrativa e técnica do presente Termo;

q) permitir, a qualquer tempo, o acesso de elementos credenciados pelo CREDENCIANTE às suas dependências, prestando-lhes as informações solicitadas;

r) manter atualizada, junto ao CREDENCIANTE, uma relação nominal de seu pessoal técnico, bem como os currículos de cada profissional;

s) zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital. Se, no decorrer da vigência deste Termo, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CREDENCIADA a refazê-lo, sem qualquer custo adicional para o CREDENCIANTE; e:

t) vedar o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto do credenciado.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

**Subcláusula Primeira** – Os preços contratados poderão sofrer reajuste, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano ou no caso de prorrogação deste contrato mediante solicitação formal, conforme atualização das tabelas utilizadas, mediante nova pesquisa de mercado, conforme preconizado no Decreto nº 1.054/94.

**Subcláusula Segunda** - Os preços a serem pagos pelos procedimentos serão os da tabela do SUS, a exceção daqueles procedimentos considerados estratégicos para a organização do sistema, os quais poderão ser complementados com recursos municipais, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Subcláusula Terceira** – É vedada expressamente a cobrança do pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas; e

**Subcláusula Quarta** – Qualquer reajuste de preço só terá validade, em função de reajuste nas tabelas utilizadas (ou na substituição das mesmas), desde que em comum acordo entre as partes, formalizado pôr Termo Aditivo ao Termo de CONTRATO.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será executado com base no contido nas subcláusulas a seguir.

**Subcláusula Primeira** – A título de conferência e verificação, a CREDENCIADA enviará para o CREDENCIANTE, uma planilha que deverá discriminar os serviços prestados a cada paciente, com os respectivos comprovantes de atendimento emitido pela Central de Regulação.



# MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

## CHAMAMENTO PÚBLICO 001-2020

**Subcláusula Segunda** - O CREDENCIANTE efetuará a conferência e solicitará à CREDENCIADA a nota fiscal, para que o pagamento seja efetuado.

Após o recebimento das notas fiscais/fatura o CREDENCIANTE efetuará o pagamento em até o dia 30 do mês subsequente ao atendimento.

Qualquer erro ou emissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**Subcláusula Terceira** - Toda e qualquer discordância do CREDENCIANTE ou da CREDENCIADA quanto à fatura apresentada será tratada oficialmente por escrito, de forma discriminada e justificada, entre as partes.

**Subcláusula Quarta** - Considerando a forma peculiar de pagamento adotado pela Administração Pública, com a utilização da transferência direta na conta corrente da CREDENCIADA, é defeso à CREDENCIADA a emissão de duplicatas em função deste Termo. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável à emissão de duplicatas simuladas, demandará o seccionamento da CREDENCIADA com uma das penas prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do artigo 88 do mesmo diploma legal.

**Subcláusula Quinta** - É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados, sob pena de rescisão deste Termo, na observância dos incisos II e IV do art. 78 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Sexta** - O pagamento só será efetuado após a comprovação de que a empresa se encontra em dia com as obrigações para com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao órgão FEDERAL e do Certidão de Regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista CNDT.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente Contrato será exercida por pessoa indicada pelo Ordenador de Despesas do Fundo, no interesse exclusivo do CREDENCIANTE. Contudo, a CREDENCIADA responderá por eventual irregularidade ou acidente que ocorra na prestação do serviço, não implicando em qualquer responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se apurado e comprovado que a irregularidade tenha decorrido de ação ou omissão funcional.

**Subcláusula Primeira** - A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo representante designado pelo CREDENCIANTE o qual terá plenos poderes para:



# MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

## CHAMAMENTO PÚBLICO 001-2020

a) exigir da CREDENCIADA a retirada imediata de qualquer dos prepostos desta que embarcem a sua ação fiscalizadora ou que não sejam considerados pelo CREDENCIANTE capazes para o fim desejado, independentemente de justificativas.

**Subcláusula Segunda** – A fiscalização poderá ser exercida no local onde estiver sendo executado o atendimento, pelo representante designado pelo CREDENCIANTE, que poderá, a seu critério, ser assessorado por profissionais ou entidades especializadas na execução da ação fiscalizadora. Para a consecução desta ação, serão observados os critérios estabelecidos de habilitação/fiscalização, constantes do Edital.

**Subcláusula Terceira** – Somente serão pagos os serviços já realizados, aprovados e certificados.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

Fica dispensada a apresentação da garantia, nos termos do art. 56, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação ocorrerão com Fonte de Recursos:

2035- AÇÕES VOLTADAS PARA A MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
3390.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA  
FR: 1211 / 1214

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS**

As partes desde já ajustam que não existirá para o CREDENCIANTE qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CREDENCIADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO**

A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento, formalmente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, para que não prejudique a continuidade do tratamento dos pacientes e haja tempo hábil para a transferência dos usuários.

**Subcláusula Primeira** – O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas no presente Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até a decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento da instituição.

**Subcláusula Segunda** – Caso a CREDENCIADA esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, não poderá se utilizar do previsto no caput desta Cláusula, enquanto não concluído o processo de apuração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Credenciamento entrará em vigor na data da sua assinatura e terá a vigência de 12 (doze) meses.

**Subcláusula Única** – Se a excelência dos serviços recomendar e houver interesse do CREDENCIANTE, desde que mantidas as condições de habilitação legal e de regularidade da CREDENCIADA e mediante sua aceitação, o Termo de Credenciamento poderá ser





# MUNICÍPIO DE MALHADOR – SE

## CHAMAMENTO PÚBLICO 001-2020

prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, mediante elaboração de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos para o CREDENCIANTE rescindir o presente Termo de Credenciamento, independentemente de procedimento judicial:

- a) cumprimento irregular de itens contratuais ou prazos constantes deste Termo;
- b) atraso injustificado do início da execução do objeto deste Termo;
- c) paralisação da execução do objeto deste Termo, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Termo;
- e) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- g) decretação de falência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CREDENCIANTE, prejudique a execução deste Termo;
- j) quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Ordenador de Despesas e exaradas em processo administrativo; e
- k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução deste Termo.

**Subcláusula Primeira** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula Segunda** – Fica assegurado à CREDENCIADA, no caso de rescisão do presente termo, por ato unilateral do CREDENCIANTE, nas hipóteses previstas nesta cláusula, o mesmo prazo

estabelecido para recurso na Subcláusula Primeira da Cláusula Décima Quarta deste Termo.

**Subcláusula Terceira** – Se o presente Termo de Credenciamento for rescindido, o Termo de Rescisão deverá discriminar:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; e
- b) relação dos pagamentos já efetuados ou ainda devidos.

**Subcláusula Quarta** – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de não aplicação de multas, o inadimplemento decorrente de:



# MUNICÍPIO DE MALHADOR – SE

## CHAMAMENTO PÚBLICO 001-2020

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro.

**Subcláusula Quinta** – Os casos enumerados na Subcláusula Quarta acima devem ser satisfatoriamente justificados pela CREDENCIADA perante o CREDENCIANTE.

**Subcláusula Sexta** – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao CREDENCIANTE, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência, como caso fortuito ou de força maior.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

A CREDENCIADA incorrerá nas seguintes penalidades, pela inexecução total ou parcial do presente Termo, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior:

- a) advertência;
- b) multa de 5% do valor da fatura mensal devida ao credenciado;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Subcláusula Primeira** – A CREDENCIADA, uma vez notificado da penalidade aplicada, terá o direito de recorrer, através da autoridade que lhe aplicou a penalidade, à autoridade hierarquicamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento que tomou ciência da penalidade imposta. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou então, ainda neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que deverá proferir a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento.

**Subcláusula Segunda** – As penalidades estabelecidas neste Termo serão aplicadas administrativamente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente acordo, fica eleito o FORO da justiça da cidade de Malhador/SE.

XXXXXXXXXX(SE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019.

\_\_\_\_\_  
CREDENCIANTE

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADA



# MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

## CHAMAMENTO PÚBLICO 001-2020

TESTEMUNHAS:

A handwritten mark or signature, possibly a stylized letter 'Q' or a similar symbol, is located in the lower right quadrant of the page.